



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 443/2008
------	--

Deputado ^{Autor} JOSÉ CARLOS ALEWIA	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte art. 4º à MP nº 443, de 2008, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 4º Em caso de aquisição de participação, como previsto no *caput* do art. 2º, devem ser aplicados os dispositivos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no que couber, de forma a tornar indisponíveis os bens pessoais dos dirigentes e membros do Conselho de Administração da instituição adquirida, como garantia para a cobertura de eventuais perdas ao adquirente, até que seja concluído o inquérito instituído pelo Banco Central do Brasil para apurar as causas e responsabilidades do deperecimento do patrimônio da instituição cujo capital, ou parte dele, tenha sido adquirido.”

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 28/10/2008, às 16:00 FABIO / estagiário
--

É um princípio da governança corporativa exigir responsabilidade dos dirigentes empresariais. No presente caso, a utilização de recursos públicos justifica a responsabilização do corpo diretor da instituição capitalizada, uma vez que a sociedade merece uma satisfação a respeito da utilização dos recursos públicos, bem como medidas que desestimulem novas ocorrências onerosas.

PARLAMENTAR

